



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 39/2021. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS. CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DO CRAS. COMPATIBILIDADE COM A LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS), NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NOB/SUAS), POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS) E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – CRAS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 39/2021, o qual “**Dispõe Sobre a Regulamentação da Implantação do centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Dá Outras Providências**”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 22.12.2021 acompanhada do Ofício nº 295/2021 – GAB/PMVIVA, através do qual o Prefeito Municipal solicitou ao Presidente desta Casa a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação da matéria.

Sendo assim, o Exmo. Sr. Presidente convocou os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 28.12.2021. Assim, após a leitura da matéria em Plenário na Sessão Extraordinária, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 34/2021, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Após a aprovação do referido requerimento, as Comissões Permanentes reuniram-se em reunião conjunta para exame da matéria e parecer.

É o Relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 39/2021, passaremos a analisar a solicitação contida na Mensagem nº 34/2021, de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

#### Lei Orgânica Municipal

**Art. 53.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

**§ 1º.** Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

### Regimento interno

**Art. 182.** A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 34/2021, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

## 2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A propositura é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 51, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

### 2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

### 2.4 Da regulamentação do CRAS

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que pretende regulamentar a caracterização, o objetivo e a função do CRAS existente no Município de Vila Valério, bem como criar a função de coordenador da instituição.

A Lei Municipal nº 796/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Vila Valério, em seu art. 7º, inciso II, § 1º, já instituiu o CRAS “Ruth de Paula Paderni Grigoletto” como unidade pública de referência para o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais de proteção básica, cabendo à presente matéria apenas a sua regulamentação.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o CRAS deve atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Neste sentido é responsável pela oferta do





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Programa de Atenção Integral às Famílias. Na proteção básica, o trabalho com as famílias deve considerar novas referências para a compreensão dos diferentes arranjos familiares, superando o reconhecimento de um modelo único baseado na família nuclear, e partindo do suposto de que são funções básicas das famílias: prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado.

O grupo familiar pode ou não se mostrar capaz de desempenhar suas funções básicas. O importante é notar que esta capacidade resulta não de uma forma ideal e sim de sua relação com a sociedade, sua organização interna, seu universo de valores, entre outros fatores, enfim, do estatuto mesmo da família como grupo cidadão. Em consequência, qualquer forma de atenção e, ou, de intervenção no grupo familiar precisa levar em conta sua singularidade, sua vulnerabilidade no contexto social, além de seus recursos simbólicos e afetivos, bem como sua disponibilidade para se transformar e dar conta de suas atribuições.

Além de ser responsável pelo desenvolvimento do Programa de Atenção Integral às Famílias – com referência territorializada, que valorize as heterogeneidades, as particularidades de cada grupo familiar, a diversidade de culturas e que promova o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários –, a equipe do CRAS deve prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência, bem como se articular com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania, mantendo ativo um serviço de vigilância da exclusão social na produção, sistematização e divulgação de indicadores da área de abrangência do CRAS, em conexão com outros territórios.

Realiza, ainda, sob orientação do gestor municipal de Assistência Social, o mapeamento e a organização da rede socioassistencial de proteção básica e promove a inserção das famílias nos serviços de assistência social local. Promove também o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais, possibilitando o desenvolvimento de ações intersetoriais que visem a sustentabilidade, de forma a romper com o ciclo de reprodução intergeracional do processo de exclusão





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

social, e evitar que estas famílias e indivíduos tenham seus direitos violados, recaindo em situações de vulnerabilidades e riscos.

São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção de integração ao mercado de trabalho, tais como: programa de atenção integral às famílias; programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza; centros de convivência para idosos; serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças; serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.

Em análise à matéria, é possível observar que os objetivos e as funções do CRAS do Município de Vila Valério, descritos nos artigos 3º e 4º, estão em conformidade com o disposto na PNAS.

Quanto à criação da função de coordenador do CRAS, prevista no art. 6º da presente proposição, e suas atribuições, previstas no art. 7º, constata-se que está de acordo com o que preconiza a NOB-RH/SUAS e as Orientações Técnicas – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, constatamos que os recursos para o cumprimento das despesas decorrentes da presente matéria estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposição do art. 8º da proposição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse viés, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade, bem como a importância e necessidade, e por essa razão opinamos pela sua aprovação.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 28 de dezembro de 2021.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

---

---

---

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

